

VITTIA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 45.365.558/0001-09

NIRE 35.300.530.152

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: Às 16:00 horas do dia 09 de junho de 2026, realizada na sede da Vittia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Esquerda, nº 1.000, Distrito Industrial, CEP 14600-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada nos termos do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia. Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. MESA: A Reunião foi presidida por Francisco Guilherme Romanini e secretariada por Mariana Barbosa Pimenta Ferreira.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar, sobre a: **(i)** o cancelamento de ações mantidas em tesouraria, sem redução do valor do capital social da Companhia ("Cancelamento de Ações"); **(ii)** o Sexto Programa de Recompra de Ações Ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do artigo 21, inciso "x", do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos e tome todas as providências e medidas necessárias à formalização e efetivação das deliberações tomadas.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos, sem reservas e/ou ressalvas, por:

- (i)** aprovar, nos termos do artigo 12 e do artigo 30, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), o cancelamento de 4.455.436 ações ordinárias de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, adquiridas no âmbito do 5º programa de recompra de ações da Companhia aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de outubro de 2025, sem redução do capital social, em especial para fins do artigo 9º e do artigo 10 da Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM n.º 77/22"), contra os saldos das reservas de lucro disponíveis, excluindo-se os saldos das reservas indicadas no inciso I do parágrafo 1º do artigo

8º da Resolução CVM n.º 77/22.

- (a) Consignar que o capital social da Companhia não será alterado em decorrência do Cancelamento de Ações. Desse modo, em razão do Cancelamento de Ações, o capital social da Companhia, de R\$ 618.015.707,75 (seiscentos e dezoito milhões, quinze mil, setecentos e sete reais e setenta e cinco centavos), passa a ser dividido em 157.589.984 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
 - (b) Consignar que será oportunamente convocada Assembleia Geral Extraordinária para ajustar o número de ações em que se divide o capital social constante do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista o cancelamento de ações ora aprovado.
- (ii) aprovar, nos termos do artigo 21, inciso "x", do Estatuto da Companhia, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), e demais disposições legais pertinentes, o Sexto Programa de Recompra de ações ordinárias de emissão da Companhia, cujas características e condições estão descritas no **Anexo** da presente ata, elaborado em conformidade com o artigo 33, inciso XXXV, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, com base nas últimas informações financeiras da Companhia divulgadas e considerando a (i) compatibilidade financeira da Companhia para liquidação da aquisição de eventuais ações de sua emissão, sem afetar outras obrigações já assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos; e (ii) existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 7º, §1º, da Resolução CVM 77, não havendo fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo deste exercício social.
- (iii) autorizar os membros da Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as providências e medidas necessárias à formalização e efetivação das deliberações acima tomadas, incluindo a imediata divulgação de aviso aos acionistas, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável expedida pela Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Composição da Mesa – Presidente:

Francisco Guilherme Romanini; Secretária: Mariana Barbosa Pimenta Ferreira.
Conselheiros presentes: Francisco Guilherme Romanini, Wilson Fernando Romanini,
Fabio Torretta, Dennis Arroyo e Fernando de Lellis Garcia Bertolucci

(Certifico e dou fé que essa ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio)

Mesa:

Francisco Guilherme Romanini
Presidente

Mariana Barbosa Pimenta Ferreira
Secretária

**ANEXO À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2026**

APROVAÇÃO DE PROGRAMA DE RECOMPRA

A **VITTIA S.A.** ("Companhia"), em atendimento ao disposto no artigo 33, inciso XXXV, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, que o Conselho de Administração da Companhia aprovou, nesta data, o programa de recompra de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Programa de Recompra"), nos seguintes termos:

1. Justificativa dos objetivos e efeitos econômicos esperados da operação	O Programa de Recompra tem por objetivo a aquisição das ações ordinárias de sua própria emissão, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações no mercado, visando a maximizar a geração de valor para os acionistas da Companhia por meio das transações a serem posteriormente definidas, incluindo, mas não se limitando, a eventual exercício de direitos no âmbito do plano de opção de compra de ações da Companhia e de quaisquer outros planos a serem eventualmente aprovados pela Companhia, bem como à transferência de ações para pagamento de parte do preço de aquisição no contexto de futuras transações de fusões e aquisições a serem realizadas pela Companhia, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no §1º, do artigo 30, da Lei das Sociedades por Ações, e nas normas enunciadas na Resolução CVM 77.
2. Quantidade de ações em circulação (<i>free float</i>) e já mantidas em tesouraria.	47.907.521 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, representativas de 32,5% do capital social da Companhia, conforme definição do artigo 1º, parágrafo único da Resolução CVM 77. Após o cancelamento das 4.455.436 de ações ora aprovado, não permanecerão ações mantidas em tesouraria.
3. Quantidade de ações que poderão ser adquiridas no âmbito do Programa de Recompra.	A quantidade de ações a ser adquirida no âmbito do Programa de Recompra estará limitada a 4.500.000 de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas, nesta data, de 2,8% do total de ações emitidas pela Companhia e de 9,4% do total de ações da Companhia em circulação no mercado, sendo que a efetiva recompra do número total de ações previsto no Programa de Recompra dependerá, dentre outros aspectos, do número de ações mantidas em tesouraria pela Companhia no momento da negociação e da existência de recursos disponíveis. Para fins de esclarecimento, na hipótese de aquisição da totalidade das ações ordinárias objeto deste Programa de Recompra, a Companhia passaria a ter, em circulação, ações representando 27,5% do seu capital social.

<p>4.Principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar.</p>	<p>A Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra.</p>
<p>5. Acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.</p>	<p>Não existem acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações.</p>
<p>6. Informações sobre operações realizadas fora de mercados organizados (A) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (B) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.</p>	<p>As operações de aquisição serão realizadas (i) na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a preço de mercado, cabendo à Diretoria da Companhia decidir o momento e a quantidade de ações a ser adquirida, seja em uma única operação ou em uma série de operações, respeitando os limites e demais regras previstos na regulamentação aplicável; e/ou (ii) realizadas fora de ambiente de bolsa a preços que não serão mais de 10% (dez por cento) superiores à média da cotação das ações da Companhia, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.</p>
<p>7. Impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.</p>	<p>A Companhia não visualiza impactos relevantes que as negociações ocorridas no âmbito do Programa de Recompra possam provocar sobre a composição do controle acionário ou de sua estrutura administrativa, uma vez que a Companhia possui um controle definido.</p>
<p>8. Identificação das contrapartes, e informação se as mesmas são consideradas partes relacionadas à Companhia.</p>	<p>Todas as aquisições no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas tendo como contraparte quaisquer acionistas da Companhia, não sendo possível à Companhia identificar a contraparte dessas operações.</p>
<p>9. Destinação dos recursos auferidos.</p>	<p>No momento da aquisição das ações, a Companhia não auferirá recursos. A decisão quanto à manutenção das ações eventualmente adquiridas em tesouraria, cancelamento, alienação e/ou destinação específica, conforme detalhado no item 1 deste Anexo, será tomada oportunamente pela Diretoria da Companhia, sem necessidade de</p>

	aprovações adicionais pelo Conselho de Administração durante o prazo deste Programa de Recompra, e comunicada ao mercado.
10. Prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.	12 meses, contados a partir de 09 de junho de 2026, tendo como termo final o dia 08 de junho de 2027, cabendo à Diretoria da Companhia definir as datas em que a recompra será efetivamente executada.
11. Instituições intermediárias.	As negociações serão realizadas com a intermediação de BTG Pactual Corretora, XP Investimentos, Itaú Corretora, Bradesco Corretora, Santander Corretora e Citigroup Corretora.
12. Especificação dos recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.	As operações de compra de ações no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão suportadas pelo montante global disponível na conta lucros acumulados e/ou por parte da conta de reservas de lucro em 30 de junho de 2025 e divulgado ao mercado em 13 de agosto de 2025
13. Razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.	A aprovação do Programa foi precedida de um estudo de caixa elaborado pelos Diretores da Companhia, considerando, inclusive, diferentes cenários de estresse aos quais a Companhia poderia estar exposta. Após a análise do estudo, os membros do Conselho de Administração entenderam que a Companhia apresenta plena capacidade de pagamento de todos os compromissos financeiros assumidos. Sendo assim, considerando a avaliação geral da administração com relação à situação financeira da Companhia, os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios.